



# ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

## GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 35.950.079/0001-04

**Classificação ABVCAP|ANBIMA: Diversificado Tipo 3**

**Classificação CVM: Infraestrutura**

**Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/RFP/2021/001**

**Código ISIN: BRGTISCTF000**

**Código de negociação das Cotas na B3: GTIS**

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4 e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 ("**UBS BB**") e **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("**BTG Pactual**") e, em conjunto com o Coordenador Líder e o UBS BB, os "**Coordenadores**"), nos termos do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), por meio do presente anúncio de início ("**Anúncio de Início**"), comunicam o início da oferta pública de cotas ("**Cotas**") da primeira emissão do **GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.950.079/0001-04 ("**Oferta**" ou "**Primeira Emissão**" e "**Fundo**", respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado e administrado pelo **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("**Administrador**"), que também (i) exercerá a controladoria e escrituração das Cotas; e (ii) durante a Fase de Transição (conforme definido no Prospecto), exercerá a gestão da carteira de investimentos do Fundo. **A GTIS PARTNERS BRASIL GESTÃO, CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti 165, 17º andar, sala 80, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 09.172.045/0001-18, será a entidade responsável por orientar o Administrador durante a Fase de Transição na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira de ativos do Fundo ("**Consultor de Investimentos**"). A Oferta consistirá na distribuição primária de 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) Cotas, nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 100,00 por Cota ("**Preço de Subscrição**", "**Primeira Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), perfazendo o montante total de:

### R\$ 508.000.000,00

(quinhentos e oito milhões de reais)

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do **GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**" celebrado em 30 de dezembro de 2019 pelo Administrador, que aprovou a Primeira Emissão e a Oferta ("**Primeiro Ato de Aprovação**"). Por meio do "Ato Único do Administrador do GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", celebrado em 19 de novembro de 2020, o Administrador (i) aprovou alterações nos termos da Oferta, formalizadas por meio de aditamento ao "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas do GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" ("**Contrato de Distribuição**"), (ii) aprovou a contratação dos Coordenadores para realizar a distribuição das cotas da Primeira Emissão, e (iii) contratou o Consultor de Investimentos ("**Segundo Ato de Aprovação**" e, em conjunto com o Primeiro Ato de Aprovação, "**Atos de Aprovação**"). O regulamento do Fundo atualmente em vigor foi aprovado pelo "Ato Único do Administrador do **GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**", celebrado em 05 de janeiro de 2021 ("**Regulamento**"). A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, inclusive, investidores residentes e domiciliados no exterior (pessoas físicas e pessoas jurídicas), que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, observado o disposto no item 1.4 abaixo.

Os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão e da Oferta (após a dedução das comissões de distribuição e das despesas da Oferta, descritas no Prospecto) serão aplicados pelo Fundo (i) para a aquisição de Ativos-Alvo de emissão da Eólica Serra das Vacas Participações S.A., conforme o caso ("**Sociedade Inicial**"); e (ii) de acordo com a política de investimento estabelecida no Regulamento do Fundo para aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado (ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima) que desenvolvam projetos no Setor Alvo, bem como sociedades holding que invistam exclusivamente em outras sociedades que se enquadrem nesta definição, e que se enquadrem nos termos da Lei 11.478, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão ("**Ativos-Alvo**"). Os Ativos-Alvo de geração de energia elétrica serão aqueles relacionados aos setores eólico, solar e hidroelétrico. Para fins de esclarecimento, no conceito de Ativos-Alvo também estão contidos os investimentos em Ativos-Alvo ligados aos setores de distribuição e transmissão, em todos os casos nos termos permitidos pela legislação aplicável.

ANÚNCIO DE INÍCIO

GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA



O Fundo tão somente poderá investir em Ativos-Alvo da Sociedade Inicial e/ou das Novas Sociedades operacionais enquadrados na definição de **“Performado”** - segmento da Sociedade Inicial e/ou das Novas Sociedades operacionais que, até a data de investimento pelo Fundo, desenvolvam projetos existentes e operacionais, isto é, projetos **(i)** já construídos (sem investimento de capital (capex) a realizar, com exceção àqueles relacionados à manutenção ou reposição de ativo), **(ii)** em operação, **(iii)** com receita contratada, e **(iv)** com todas as autorizações necessárias para funcionamento, exceto em relação as autorizações **(a)** que a Sociedade Inicial e/ou as Novas Sociedades tenham obtido provimento judicial ou administrativo para regular funcionamento sem tal autorização, **(b)** que estejam em processo regular de renovação, **(c)** cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção esteja sendo contestada de boa-fé pela Sociedade Inicial e/ou pelas Novas Sociedades. A Sociedade Inicial e as Novas Sociedades investidas pelo Fundo deverão atender, individualmente, o Limite de Endividamento (conforme definido no Prospecto).

## 1. Características da Oferta

**1.1. A Oferta:** A Oferta consistirá na distribuição primária das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil (**“Brasil”**), em mercado de bolsa de valores, em conformidade com a Instrução da CVM 400, sob a coordenação dos Coordenadores, com a participação de instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (**“B3”** e **“Instituições Consorciadas”**, respectivamente; as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores, as **“Instituições Participantes da Oferta”**).

**1.2. Instituições Participantes da Oferta:** As Instituições Consorciadas serão convidadas, em nome do Fundo, para participar juntamente com os Coordenadores, da colocação das Cotas junto aos Investidores Não Institucionais por meio da Oferta.

**1.3. Aprovação da Oferta:** A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelo Administrador por meio dos Atos de Aprovação.

**1.4. Público-Alvo da Oferta:** A Oferta será destinada exclusivamente **(i)** aos investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**“Instrução CVM 539”** e **“Investidores Qualificados”**, respectivamente), que sejam quaisquer pessoas jurídicas, além das carteiras administradas, fundos de investimento, sejam exclusivos, reservados ou condominiais, clubes de investimento ou investidores residentes e domiciliados no exterior (pessoas físicas e pessoas jurídicas), que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373, que sejam classificados, no mínimo, como Investidores Qualificados, exceto entidades fechadas de previdência complementar, que formalizarem sua ordem de investimento junto aos Coordenadores (**“Investidores Institucionais”**); e **(ii)** aos Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam quaisquer pessoas físicas e que formalizem Pedido de Subscrição durante o Período de Subscrição, junto a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta (**“Investidores Não Institucionais”** e, em conjunto com os Investidores Institucionais, **“Investidores”**). O público-alvo da Oferta inclui investidores residentes e domiciliados no exterior (pessoas físicas e pessoas jurídicas), que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373, os quais poderão subscrever Cotas no âmbito da Oferta, em todo caso considerados Investidores Institucionais. A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 15 de novembro de 2010, conforme alterada.

O Fundo deverá ter, no mínimo, cinco cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais do que 40% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo. Caso um Cotista venha a deter mais de 30% das Cotas do Fundo (**“Limite de Participação”**), referido Cotista estará sujeito ao procedimento de conversão e amortização compulsória previsto no Artigo 16 do Regulamento. No contexto da Oferta (exclusivamente), o Limite de Participação será 1.524.000 (um milhão, quinhentas e vinte e quatro mil) Cotas, perfazendo o montante de R\$ 152.400.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões e quatrocentos mil reais).

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a **(i)** controladores ou administradores do Fundo, do Consultor de Investimentos ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta (conforme definidas abaixo), bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta (conforme definidas abaixo); **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens **(ii)** a **(v)** acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas indicadas nos itens **(i)** a **(viii)** (**“Pessoas Vinculadas”**). Os Pedidos de Subscrição e/ou as ordens de investimento e, se for o caso, e os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.


As Cotas não foram e não serão registradas nos termos do *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterado (**“Securities Act”**). Assim, as Cotas não poderão ser ofertadas ou distribuídas publicamente, direta ou indiretamente **(i)** nos Estados Unidos da América; **(ii)** a qualquer pessoa considerada uma *US Person* ou em benefício de uma pessoa considerada uma *US Person*, conforme definido na *Regulation S do Securities Act*; ou **(iii)** a quaisquer terceiros, para revenda ou redistribuição, direta ou indireta, nos Estados Unidos da América ou a uma pessoa considerada uma *US Person*, exceto nos termos de uma isenção aos requisitos de registro do *Securities Act* ou mediante atendimento ao *Securities Act* e quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis dos Estados Unidos da América.

**1.5. Quantidade de Cotas e Preço de Subscrição na Primeira Emissão:** O Montante Total da Oferta é 5.080.000 (cinco milhões e oitenta mil) Cotas, perfazendo um montante de até R\$ 508.000.000,00 (quinhentos e oito milhões de reais) (**“Montante Total da Oferta”**).

A quantidade de Cotas inicialmente ofertada não poderá ser aumentada em função do exercício da opção de emissão de Cotas adicionais e/ou de Cotas suplementares, nos termos do § 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

**1.6. Características, Vantagens e Restrições das Cotas:** O patrimônio do Fundo será dividido em duas classes de cotas: as Cotas e as Cotas Amortizáveis, sendo que essas últimas somente serão originadas em casos excepcionais, mediante a conversão de Cotas em Cotas Amortizáveis, nos termos do Capítulo IV do Regulamento, as quais correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular, conferindo aos Cotistas de uma mesma classe idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado que qualquer amortização



e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas, e não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, segundo os procedimentos previstos no Regulamento.

As Cotas serão negociadas no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas assembleias gerais de cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

**1.7. Patrimônio Líquido Mínimo para Funcionamento do Fundo:** O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 508.000.000,00 (quinhentos e oito milhões de reais).

**1.8. Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas:** As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores, observado o disposto no Prospecto e no Regulamento.

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

O valor mínimo a ser subscrito **(i)** por cada Investidor Institucional no contexto da Oferta, será de 1 Cota, correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) (“**Aplicação Mínima Inicial por Investidor**”).

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar essa condição quando da celebração do Pedido de Subscrição ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato da respectiva subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição. As Cotas deverão ser integralizadas na data de liquidação por meio da B3, conforme cronograma indicativo constante do item 4 deste Anúncio de Início (“**Data de Liquidação**”).

Após o registro da Oferta pela CVM, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Boletins de Subscrição, acompanhados da procuração, se for o caso.

**1.9. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada:** Não será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta.

**1.10. Plano de Distribuição:** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Consultor de Investimentos e dos Coordenadores da Oferta, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar: **(i)** o tratamento justo e equitativo aos investidores; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“**Prospecto**”), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

**1.11. Oferta Não Institucional:** Durante o Período de Subscrição (conforme abaixo definido), os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta poderão preencher um ou mais Pedido(s) de Subscrição, junto a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor e o Limite de Participação).

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Subscrição realizados por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor.

Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Subscrição que **(a)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição - especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Regulamento e as informações constantes no Prospecto - em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção “10. - FATORES DE RISCO”, a partir da página 113 do Prospecto, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; **(b)** verifiquem com antecedência, perante a Instituição Participante da Oferta de sua escolha, antes de formalizar o seu Pedido de Subscrição, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Subscrição; e **(c)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua escolha para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Subscrição ou, se for o caso, para a realização de cadastro em tal Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os procedimentos indicados no item 1.13 abaixo.

Do montante de Cotas da Primeira Emissão, 30% das Cotas serão preferencialmente destinadas para a oferta não institucional a ser realizada exclusivamente junto aos demais Investidores Não Institucionais (“**Oferta Não Institucional**”). Os Coordenadores, em comum acordo com o Consultor de Investimentos, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Subscrição até o limite máximo do Montante Total da Oferta.

#### **Critério de Colocação da Oferta Não Institucional**

Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais:

- (a)** seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais até o limite do Montante Total da Oferta ou outro percentual definido pelos Coordenadores na forma descrita acima; e



- (b) exceda o total de Cotas remanescentes destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado rateio das Cotas entre os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Subscrição e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional. O rateio será realizado entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao valor indicado nos respectivos Pedidos de Subscrição recebidos por cada Instituição Participante da Oferta.

**1.12. Oferta Institucional:** A Oferta Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Institucionais que realizarem ordem de investimento, de acordo com o procedimento indicado no item 1.13 abaixo.

Após o atendimento dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no item 1.11. acima, as Cotas remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observado o Limite de Participação, a Aplicação Mínima Inicial por Investidor e os procedimentos indicados no item 1.13 abaixo.

#### **Critério de Colocação da Oferta Institucional**

Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores poderão dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Consultor de Investimentos, melhor atendam os objetivos da Oferta, conforme descritos no item 1.13, inciso "(xii)" abaixo.

**1.13. Procedimento da Oferta:** A partir da disponibilização deste Anúncio de Início e do Prospecto, conforme previsto no cronograma tentativo aqui e lá constante, as Instituições Participantes da Oferta iniciarão, no âmbito da Oferta, o recebimento das ordens de investimento e/ou de pedidos de subscrição de qualquer Investidor interessado em investir nas Cotas, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Pedido de Subscrição**"), de forma a, ao final do Período de Subscrição, definir o Montante Total da Oferta. O recebimento dos Pedidos de Subscrição e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Subscrição, observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor e o Limite de Participação.

Durante o Período de Subscrição, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Subscrição, junto a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretende subscrever.

Os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento serão realizados durante o período compreendido entre 25 de fevereiro de 2021 (inclusive) e 24 de março de 2021 (inclusive) ("**Período de Subscrição**").

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Subscrição ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- (i) a Oferta terá como público-alvo: **(a)** os Investidores Não Institucionais; e **(b)** os Investidores Institucionais;
- (ii) após a disponibilização do Prospecto e a divulgação deste Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores e observado o inciso "(iii)" abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iv) durante o Período de Subscrição, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, observado o valor da Aplicação Mínima por Investidor e do Limite de Participação;
- (v) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição junto a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta, conforme disposto no item "4.11. - Oferta Não Institucional", na página 41 do Prospecto. Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos "(vii)", "(xii)" e "(xix)" abaixo e itens 1.19 e 1.20 deste Anúncio de Início, observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor e o Limite de Participação;
- (vi) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para os Coordenadores até a data de encerramento da Data do Procedimento de Alocação, em linha com o cronograma indicativo da Oferta que consta na página 50 do Prospecto. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos "(vii)", "(xii)", e "(xix)" abaixo e itens 1.19 e 1.20 deste Anúncio de Início, observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor e o Limite de Participação;
- (vii) os Investidores deverão realizar seus Pedidos de Subscrição e ordens de investimento no Período de Subscrição, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta;
- (viii) 30% das Cotas serão preferencialmente destinadas para a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos demais Investidores Não Institucionais, observado que os Coordenadores, em comum acordo com o Consultor de Investimentos, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais;
- (ix) após o atendimento dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no inciso "(viii)" acima, as Cotas remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores;
- (x) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA E AUSÊNCIA DE LIMITE DE SUA PARTICIPAÇÃO" NA PÁGINA 146 DO PROSPECTO;**



- (xi) caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional, **(a)** seja igual ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado no item 1.11 acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais até o limite do Montante Total da Oferta ou outro percentual definido pelos Coordenadores, em comum acordo com o Consultor de Investimentos, na forma do item 1.11 acima; ou **(b)** exceda o total de Cotas remanescentes destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado rateio das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Subscrição e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional. O rateio será realizado entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao valor indicado nos respectivos Pedidos de Subscrição recebidos por cada Instituição Participante da Oferta;
- (xii) caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores poderão dar prioridade à totalidade ou à parte os Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Consultor de Investimentos, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, conforme descrito no item 1.11 acima;
- (xiii) na Data do Procedimento de Alocação, que ocorrerá após a concessão do registro da Oferta, com base nas informações enviadas pela B3, os Coordenadores (no caso da Oferta Institucional) e a B3 (no caso da Oferta Não Institucional) realizarão procedimento de alocação, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional;
- (xiv) observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente teve início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação deste Anúncio de Início, a qual foi feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a disponibilização do Prospecto aos Investidores;
- (xv) até o segundo Dia Útil subsequente à data do Procedimento de Alocação, a Data de Liquidação e a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento), serão informados a cada Investidor **(a)** pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Subscrição, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais; **(b)** pelo respectivo Coordenador, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência;
- (xvi) até as 11h00 da Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Subscrição ou ordem de investimento deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso “(xv)” acima à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores, conforme descrito no item 1.16 deste Anúncio de Início;
- (xvii) na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição entregará, por meio da B3, as Cotas alocadas ao respectivo Investidor que tenha realizado Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso “(xvi)” acima;
- (xviii) caso **(a)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(b)** a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição, ou, no caso de Investidores Institucionais, aos Coordenadores até as 12h do quinto Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas “(a)” e/ou “(b)” acima. Adicionalmente, os casos das alíneas “(a)” e/ou “(b)” acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea “(b)” acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o Pedido de Subscrição e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso “(xvi)” acima e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição; e
- (xix) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso “(xvi)” acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

**1.14. Início da Oferta:** A distribuição pública primária das Cotas tem início na presente data, com a disponibilização deste Anúncio de Início e do Prospecto, nos termos da Instrução CVM 400.

**1.15. Anúncio de Encerramento:** Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

## ANÚNCIO DE INÍCIO



O Período de Colocação das Cotas encerrar-se-á em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início (“**Período de Colocação**”).

**1.16. Liquidação das Cotas na B3:** Com base nas informações enviadas pela B3 aos Coordenadores, estes verificarão se: **(i)** o Montante Total da Oferta foi atingido; e **(ii)** houve excesso de demanda; diante disso, os Coordenadores definirão se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

Após a verificação da alocação das Cotas, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista abaixo e no termo de adesão ao Contrato de Distribuição por meio da qual as Instituições Consorciadas poderão aderir à Oferta, conforme o caso.

A liquidação física e financeira das Cotas da Oferta ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição ou ordem(ns) de investimento.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador, conforme o caso, até o 4º Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores da Oferta de modo a não ser atingido o Montante Total da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver os recursos aos Investidores eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores da Oferta, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

**1.17. Ambiente de Negociação das Cotas:** As Cotas serão registradas para negociação no segmento de negociação administrado pela B3.

**1.18. Condições da Oferta:** A Oferta das Cotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Anúncio de Início e no Prospecto.

**1.19. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:** O Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta **(i)** estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas; e **(ii)** têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.


Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Em 27 de julho de 2020, foi divulgado o comunicado ao mercado informando sobre a modificação do “Cronograma Indicativo da Oferta”, nos termos do artigo 25 e do artigo 27, ambos da Instrução CVM 400, em razão da alteração das datas inicialmente previstas no Cronograma indicativo da Oferta, bem como sobre a modificação de determinados termos e condições da Oferta e sobre a possibilidade de desistência das intenções de investimento pelos investidores que aderiram à Oferta.

Diante da alteração acima descrita, os investidores da Oferta que já tivessem aderido à Oferta foram comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmassem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor da Oferta a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em não revogar sua aceitação.

O Fundo e os Coordenadores informam ainda que encontra-se atualmente em análise pela CVM pedido de modificação de determinados termos e condições da Oferta, protocolado perante a CVM, em 01 de abril de 2021 e complementado em 15 de abril de 2021 (“**Pedido de Modificação em Análise**”). Os termos e condições da Oferta objeto do Pedido de Modificação em Análise são os seguintes: **(i)** modificação das datas constantes do Cronograma Indicativo da Oferta; **(ii)** alteração de determinados termos do Prospecto relacionados à Sociedade Inicial; **(iii)** a modificação do Montante Total da Oferta, que será equivalente a 5.036.000 (cinco milhões e trinta e seis mil) Cotas, totalizando o montante de R\$ 503.600.000,00 (quinhentos e três milhões e seiscentos mil reais); **(iv)** inclusão da possibilidade de dispensa à vedação de colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em um terço, nos termos do art. 55 da Instrução CVM 400; **(v)** a indicação da informação de que as ações da Sociedade Inicial estarão oneradas por meio de alienação fiduciária em prol dos credores de um refinanciamento de dívidas da Sociedade Inicial; e **(vi)** inclusão de Laudo de Avaliação atualizado da Sociedade Inicial e Relatório de Diligência Técnica da Sociedade Inicial no âmbito do Prospecto, de modo a ampliar a transparência e fornecer mais informações econômico-financeiras e técnicas relativas à Sociedade Inicial aos potenciais Investidores.

Tendo em vista o acima exposto, caso o pleito de modificação acima descrito seja devidamente aprovado pela CVM, os novos termos e condições da Oferta aprovados (incluindo o novo Cronograma Indicativo da Oferta) serão oportunamente divulgados ao mercado por meio de novo comunicado ao mercado (“**Comunicado ao Mercado de Deferimento da Modificação da Oferta**”), em conjunto com as versões atualizadas do Prospecto e dos demais Documentos da Oferta ajustados para refletir



tais alterações. O Comunicado ao Mercado de Deferimento da Modificação da Oferta e as versões atualizadas dos Documentos da Oferta serão divulgados por meio da disponibilização dos referidos documentos na rede mundial de computadores, na página do Administrador, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos endereços indicados na seção "5. Outras Informações" abaixo.

**1.20. Suspensão e cancelamento da Oferta:** Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

**1.21. Formador de Mercado:** Não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

## 2. Características Gerais do Fundo

**2.1. Forma, Base Legal e Prazo de Duração:** O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial **(i)** os artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil; **(ii)** a Instrução CVM 578; **(iii)** a Lei 11.478; e **(iv)** o "Código ABVCAP|ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE" da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital ("ABVCAP" e "Código ABVCAP/ANBIMA", respectivamente).

Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP|ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado - Tipo 3.

O Fundo tem prazo de duração de 99 (noventa e nove) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas ("Prazo de Duração").

**2.2. Administração, Prestação de Serviços e Fase de Transição:** O Administrador do Fundo também exercerá a controladoria das Cotas e, durante a Fase de Transição, exercerá a gestão do Fundo sob orientação do Consultor de Investimentos, nos termos do Artigo 3º do Regulamento. O Administrador receberá parcela da Taxa de Administração pela prestação de serviços ao Fundo.

O Consultor de Investimentos será a entidade responsável por orientar o Administrador durante a Fase de Transição na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira de ativos do Fundo, sem a participação e/ou ingerência de qualquer conselho consultivo, comitê de investimento, comitê técnico ou qualquer outro comitê, salvo em caso de eventual necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto nos Artigos 27 e 28 do Regulamento. Após a Fase de Transição, quando o Consultor de Investimentos tiver obtido seu Registro de Gestor, as atividades de gestão da carteira serão consolidadas no Consultor de Investimentos, de maneira discricionária.

Durante a Fase de Transição, o Consultor de Investimentos exercerá as suas funções como consultor de investimentos do Fundo, em colaboração com o Administrador, conforme descrito acima e nos termos do Contrato de Consultoria e do Regulamento. Após a Fase de Transição, o Contrato de Gestão entrará em vigor e o Consultor de Investimentos passará a exercer as suas funções como gestor de recursos do Fundo, nos termos do Contrato de Gestão e do Artigo 4º do Regulamento, assumindo a condição de Gestor. O Consultor de Investimentos, enquanto existir essa figura, receberá a Taxa de Administração pela prestação de serviços ao Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria. Após a Fase de Transição, o Gestor receberá a Taxa de Gestão devida ao Gestor, nos termos do Contrato de Gestão e do Artigo 4º do Regulamento.

A troca da função do Consultor de Investimentos nos termos referidos acima será implementada pelo Administrador de forma automática, assim que a CVM conceder o Registro de Gestor para o Consultor de Investimentos, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, quando **(i)** o Administrador informar aos Cotistas, por meio de comunicado ao mercado, sobre tal fato, e **(ii)** o Regulamento será aditado por ato único do Administrador, de forma a refletir eventuais ajustes de redação que se façam necessários para contemplar a nova natureza da relação contratual do Consultor de Investimentos para com o Fundo (como gestor e não mais consultor de investimentos), tudo nos termos dispostos no Contrato de Consultoria, no Contrato de Gestão e no Parágrafo 2º do Artigo 4º do Regulamento.


Os serviços de escrituração, custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo serão prestados pelo Custodiante. O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por Empresa de Auditoria.

**2.3. Objetivo, Política de Investimentos e Coinvestimento:** O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio da aquisição de Ativos-Alvo.

O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos-Alvo, observado **(i)** o prazo máximo de enquadramento de 180 dias após obtido o registro de funcionamento na CVM; e **(ii)** que tal prazo também deverá ser observado após o encerramento de um projeto referente a um Ativo-Alvo. Durante a Fase de Transição, o Administrador realizará a alocação de recursos do Fundo em Ativos-Alvo mediante recomendação do Consultor de Investimentos e após a Fase de Transição, o Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos do Fundo em Ativos-Alvo, tudo nos termos do Contrato de Consultoria e do Contrato de Gestão. O Fundo poderá realizar Coinvestimentos e compor os recursos investidos pelo Fundo nas companhias investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior, observado o disposto no item 7.7, página 92 do Prospecto e no Artigo 17, Parágrafo 12º do Regulamento.

**2.4. Amortização, Resgate e Pagamento de Distribuições aos Cotistas:** O Fundo amortizará Cotas e Cotas Amortizáveis aos Cotistas, observadas características dos Ativos-Alvo e a fase de cada um deles, as regras de enquadramento da carteira do Fundo, observado o Parágrafo 1º do Artigo 34 do Regulamento e, no caso específico das Cotas Amortizáveis, observado o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 16 do Regulamento. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, deverá o





Administrador, durante a Fase de Transição, ou o Gestor, após a Fase de Transição, fazer uma gestão de caixa ativa do Fundo, com vistas a distribuições, no mínimo, semestrais aos Cotistas, com intervalo máximo de 180 (cento e oitenta) dias entre cada distribuição, de valores relativos a:

- i. desinvestimentos dos Ativos-Alvo;
- ii. dividendos, reduções de capital ou juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos ao Fundo com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira do Fundo; ou
- iii. quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pelo Fundo em decorrência dos Ativos-Alvo de sua carteira.

Não obstante o previsto no inciso “i” do parágrafo acima, após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, o Administrador, durante a Fase de Transição, ou o Gestor, após a Fase de Transição, poderá reinvestir, observada a Política de Investimentos e a legislação em vigor, os valores listados no Artigo 34 do Regulamento, desde que aprovado por Cotistas detentores da maioria das Cotas subscritas do Fundo reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Os Encargos anuais do Fundo deverão ser considerados para fins de realização de distribuições, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

As distribuições do Fundo serão efetuadas pelo Administrador, mediante recomendação do Consultor de Investimentos, e ocorrerão a título de amortização de Cotas, observado que os valores recebidos pelo Fundo na forma do inciso “ii” acima também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do parágrafo acima, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas ou todas as Cotas Amortizáveis, conforme o caso, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas ou Cotas Amortizáveis emitidas e integralizadas, conforme o caso.

O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito **(i)** no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** em conta-corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrem depositadas na central depositária da B3. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito sempre na conta-corrente de sua titularidade quando respectivos a Cotas Amortizáveis de sua titularidade.

Não haverá resgate de cotas de emissão do Fundo, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, e da liquidação do Fundo, observado que as Cotas Amortizáveis podem ser integralmente amortizadas e canceladas anteriormente ao Término do Prazo de Duração, na forma do Regulamento.

**2.5. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e outras taxas:** Durante a Fase de Transição, será cobrada a Taxa de Administração de entre 0,6% e 1,10% ao ano, a partir da data da primeira integralização de Cotas, sobre o Patrimônio Líquido ou o Valor de Mercado, o que for maior, em consonância com o Desconto (conforme abaixo definido) aplicável nos termos do Parágrafo 12 do Artigo 36 do Regulamento e deste item 2.5 deste Anúncio de Início. Após a Fase de Transição, a Taxa de Administração será equivalente a 0,10% ao ano, a partir da data da primeira integralização de Cotas, sobre o Patrimônio Líquido ou o valor de mercado do Fundo (“**Valor de Mercado**”), o que for maior.

A Taxa de Administração com base no Patrimônio Líquido do dia anterior será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo apropriada por mensalmente, como despesa do Fundo.

A Taxa de Administração com base no Valor de Mercado será calculada à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa do Fundo.

A Taxa de Administração apropriada no Fundo mensalmente será o resultado do somatório das taxas diárias. Sendo a taxa diária definida como o maior entre o valor apurado por uma das metodologias descritas acima. A Taxa de Administração será paga, por período vencido, até o 2º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Durante a Fase de Transição, a Taxa de Administração englobará os pagamentos devidos ao Administrador, ao Consultor de Investimentos e ao Custodiante e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada no valor da Taxa de Administração) corresponderá a 0,000025% ao ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, paga conjuntamente com a Taxa de Administração.

O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, incluindo, mas não se limitando ao Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição.

Após a Fase de Transição, em decorrência da prestação dos serviços de gestão, o Gestor receberá a Taxa de Gestão, equivalente ao valor entre 0,5% e 1% ao ano sobre o Patrimônio Líquido ou o Valor de Mercado, o que for maior, em consonância com o Desconto (conforme abaixo definido) aplicável nos termos do Parágrafo 12 do Artigo 36 do Regulamento e deste item 2.5 deste Anúncio de Início.


A Taxa de Gestão com base no Patrimônio Líquido do dia anterior e será calculada à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente, como despesa do Fundo.

A Taxa de Gestão com base no Valor de Mercado será calculada à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa do Fundo.

A Taxa de Gestão apropriada no Fundo mensalmente será o resultado do somatório das taxas diárias, observado que a taxa diária será a maior entre as duas metodologias descritas acima. A Taxa de Gestão será paga, por período vencido, até o 2º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Observado o disposto nos parágrafos acima, na hipótese do Fundo não possuir recursos em caixa suficientes para fazer frente ao pagamento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão no respectivo mês de referência, tais valores em aberto deverão ser acumulados para pagamento no mês de referência subsequente, sem a incidência de qualquer correção monetária e/ou juros moratórios. Caso não haja recursos suficientes no mês subsequente, os valores devidos pelo Fundo a título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão deverão ser computados, mas não debitados no Fundo enquanto não houver recursos suficientes para o seu pagamento, sem a incidência de qualquer correção monetária e/ou juros moratórios. Além da Taxa de Administração, poderá ser cobrada taxa de ingresso de novos Investidores quando da subscrição de novas cotas emitidas em ofertas subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição de novas cotas, sendo tal taxa determinada pelo Consultor de Investimentos quando da emissão de novas cotas dentro do Capital Autorizado ou pela Assembleia Geral de Cotistas em caso de emissão de novas cotas além do Capital Autorizado. Com exceção da taxa de saída cobrada em relação à amortização das Cotas Amortizáveis, não será cobrada taxa de performance e nem taxa de saída pelo Fundo.





O Administrador e o Consultor de Investimentos, ou o Gestor após a Fase de Transição, por mera liberalidade, concordaram em conceder desconto temporário no valor de 0,5 ponto percentual por ano, sobre as bases de cálculo descritas acima sobre a Taxa de Administração durante a Fase de Transição ou sobre a Taxa de Gestão após a Fase de Transição (“Desconto”), observadas as seguintes premissas:

- (i) o Desconto incidirá exclusivamente sobre a remuneração a que o Consultor de Investimentos, ou o Gestor após a Fase de Transição, fizer jus;
- (ii) o Desconto será equivalente (a) na Oferta, a 0,5% ao ano; e (b) nas Ofertas Subsequentes, entre 0% a 0,5% ao ano, a exclusivo critério do Consultor de Investimentos, ou o Gestor após a Fase de Transição;
- (iii) após cada Oferta Subsequente, o Consultor de Investimentos e/ou Gestor, conforme o caso, calculará a Taxa da Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso:

a. Durante a Fase de Transição:

$$\begin{aligned} & \text{Taxa de Administração} \\ & = 1,10\% - \frac{\sum_{i=1}^n (\text{Desconto } i \times \text{Volume da Oferta } i)}{\sum_{i=1}^n \text{Volume da Oferta } i} \end{aligned}$$

b. Após a Fase de Transição:

$$\begin{aligned} & \text{Taxa de Gestão} \\ & = 1,00\% - \frac{\sum_{i=1}^n (\text{Desconto } i \times \text{Volume da Oferta } i)}{\sum_{i=1}^n \text{Volume da Oferta } i} \end{aligned}$$

Onde:

**n:** número total de ofertas incluindo a Oferta e todas as Ofertas Subsequentes;

**i:** corresponde a cada Oferta (incluindo a Oferta ou Oferta Subsequente);

**Volume da Oferta i:** capital subscrito correspondente à Oferta i; e

**Desconto i:** Desconto conferido nos termos do item “(ii)” do parágrafo acima para cada Oferta i.

(iv) atendidas as condições descritas nos itens (i) a (iii) acima, o Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou o Gestor após a Fase de Transição, conforme o caso, poderá, a seu exclusivo critério, conceder o Desconto às Ofertas Subsequentes proporcionalmente, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Em caso de destituição sem Justa Causa (conforme definido no Prospecto) do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou do Gestor após a Fase de Transição, o Fundo deverá pagar a Multa de Destituição, conforme definida e nos termos do Regulamento.

Além da Taxa de Administração, poderá ser cobrada taxa de ingresso de novos investidores quando da subscrição de novas cotas emitidas em ofertas subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição de novas Cotas, sendo tal taxa determinada pelo Consultor de Investimentos quando da emissão de novas cotas dentro do limite do Capital Autorizado (conforme abaixo definido) ou pela Assembleia Geral de Cotistas em caso de emissão de novas cotas além do Capital Autorizado. Não será cobrada taxa de performance e nem taxa de saída pelo Fundo.

Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo, o Consultor de Investimentos, a seu exclusivo critério, poderá recomendar o Administrador a realizar as emissões de novas cotas por meio de ofertas subsequentes do Fundo, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do capital autorizado de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (“Capital Autorizado”). Após a Fase de Transição, o Gestor possuirá discricionariedade para decidir acerca de novas cotas por meio de ofertas subsequentes do Fundo, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do Capital Autorizado.

### 3. Prestadores de Serviços do Fundo

**3.1. Administrador:** O Fundo é administrado pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundo de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.

**3.2. Consultor de Investimentos:** O Fundo tem como Consultor de Investimentos a **GTIS PARTNERS BRASIL GESTÃO, CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 165, 17º andar, sala 80, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 09.172.045/0001-18.

**3.3. Custodiante e Escriturador:** O serviço de custódia dos ativos integrantes da carteira, escrituração, tesouraria e controladoria será prestado pelo **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003.

**3.4. Distribuição das Cotas:** A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, acima qualificados, bem como pelas Instituições Consorciadas, sob regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta.

**3.5. Empresa de Auditoria:** Para prestação dos serviços de auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo, será contratado auditor independente registrada na CVM dentre as seguintes: (i) Deloitte Touche Tohmatsu; (ii) Ernst & Young; (iii) KPMG; ou (iv) PWC.

## ANÚNCIO DE INÍCIO

## 4. Cronograma Indicativo de Etapas da Oferta

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:


Ordem	Eventos	Data Prevista (1)
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	16/01/2020
2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	14/02/2020
3	Pedido de Interrupção de Análise do Pedido de Registro da Oferta	30/04/2020
4	Disponibilização de Comunicado ao Mercado informando sobre a interrupção da Oferta	04/05/2020
5	Protocolo de retomada do Pedido de Registro da Oferta na CVM	24/07/2020
6	Disponibilização de Comunicado ao Mercado informando sobre a retomada do Pedido de Registro e alteração das condições da Oferta	27/07/2020
7	Recebimento das Exigências da CVM (Ofício nº 279/2020/CVM/SRE/GER-2)	21/08/2020
8	Envio de Solicitação de prorrogação do Prazo de Atendimento às Exigências (Ofício nº 390/2020/CVM/SRE/GER-2)	23/10/2020
9	Protocolo de Cumprimento das Exigências	19/11/2020
10	Recebimento das Exigências (Vícios Sanáveis) da CVM	18/12/2020
11	Cumprimento de Vícios Sanáveis	05/01/2021
12	Registro da Oferta pela CVM	19/01/2021
13	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto	18/02/2021
14	Retomada das apresentações de roadshow para potenciais investidores	22/02/2021
15	Início do Período de Subscrição	25/02/2021
16	Encerramento do Período de Subscrição	24/03/2021
17	Data do Procedimento de Alocação	25/03/2021
18	Data de Liquidação	30/03/2021
19	Divulgação do Anúncio de Encerramento	31/03/2021

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério dos Coordenadores, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, do Administrador, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

## 5. Outras Informações

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "10. - FATORES DE RISCO" A PARTIR DA PÁGINA 133 DO PROSPECTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

AS COTAS NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO *SECURITIES ACT*. ASSIM, AS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA; (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON* OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON*, CONFORME DEFINIDO NA REGULATION S DO *SECURITIES ACT*; OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON*, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO *SECURITIES ACT* OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO *SECURITIES ACT* E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.



Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede dos Coordenadores, à sede do Administrador ou à sede da B3, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas mantidas por cada um na rede mundial de computadores (*websites*), conforme indicados abaixo, sendo que o Regulamento e o Prospecto se encontram à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

- **CVM**

- **Rio de Janeiro**

- Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, CEP 20050-901, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil

- **Telefone:** (21) 3554-8686

- **São Paulo**

- Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista, CEP 01333-010, São Paulo - SP, Brasil

- **Telefone:** (11) 2146-2000

- **Website:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website* acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado).

- **Coordenador Líder**

- **BANCO ITAÚ BBA S.A.**

- Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4 e 5º andares, CEP 04538-132, Itaim Bibi São Paulo - SP

- **At.:** Gabriel Guglielmi

- **E-mail:** [gabriel.guglielmi@itaubba.com](mailto:gabriel.guglielmi@itaubba.com)

- **Telefone:** +55 11 3708-2503

- **Website:** [www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas](http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas) (neste *website* clicar em "FIP Fundo de Investimento em Participação", selecionar "2020", em seguida clicar em "Novembro").

- **Coordenador**

- **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

- Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04548-132, Itaim Bibi São Paulo - SP

- **At.:** Sr. João Carlos Telles

- **E-mail:** [joao-carlos.telles@ubsbb.com](mailto:joao-carlos.telles@ubsbb.com)

- **Telefone:** (11) 2767-6725

- **Website:** [www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html](http://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html) (neste *website*, clicar em "GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", e então clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada)

- **Coordenador**

- **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

- Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04548-133, São Paulo - SP

- **At.:** Daniel Vaz/Departamento Jurídico

- **E-mail:** [ol-legal-ofertas@btgpactual.com](mailto:ol-legal-ofertas@btgpactual.com)

- **Telefone:** (11) 3383-2000

- **Website:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" ou "2021" e "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DO GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" e depois selecionar os links disponíveis dos avisos, anúncios e demais documentos da Oferta).

- **Administrador**

- **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**

- Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, CEP 01451-011, São Paulo - SP

- **At.:** Sra. Daniela Bonifácio

- **Tel:** (11) 3133-0350

- **E-mail:** [dbonifacio@brltrust.com.br](mailto:dbonifacio@brltrust.com.br) ou [fip@brltrust.com.br](mailto:fip@brltrust.com.br)

- **Website:** [www.brltrust.com.br](http://www.brltrust.com.br) (neste *website*, acessar "Produtos", em seguida acessar "Administração de Fundos", na seguida selecionar "GTIS Energia FIP-IE"; e então clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

- **Instituições Consorciadas**

- Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

## ANÚNCIO DE INÍCIO

### **B3**

Praça Antonio Prado, nº 48, CEP 01010-901, Centro, São Paulo - SP, Brasil

**Telefone:** (11) 2565-4000

**Website:** [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) (neste *website*, acessar "Produtos e Serviços"; em seguida, selecionar "Soluções para Emissores" > "Ofertas públicas / Saiba mais" > "Ofertas em andamento" > "Fundos" > "GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão" e, então, localizar o documento requerido).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, o Administrador, o Consultor de Investimentos e a Oferta, os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto e do Regulamento.

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO AO APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.**

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO "10. - FATORES DE RISCO" A PARTIR DA PÁGINA 133 DO PROSPECTO. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O CONSULTOR DE INVESTIMENTOS MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, A RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, DOS COORDENADORES OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, DE SEU OBJETIVO OU DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, TAMPOUCO FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES FATORES DE RISCO.**

São Paulo, 19 de abril de 2021.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**CONSULTOR DE INVESTIMENTOS**



GTIS PARTNERS

**ADMINISTRADOR**

**BRL TRUST**  
INVESTIMENTOS

**COORDENADOR LÍDER**



**COORDENADORES**



**ANÚNCIO DE INÍCIO**

**GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**